

LEI Nº 1444, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder ao PROVOPAR MUNICIPAL DA LAPA, subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao PROVOPAR MUNICIPAL DA LAPA, uma subvenção mensal de R\$ 2.450,00 (Dois mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo 1º, é concedida para os exercícios de 1999/2000, e será destinada a dar continuidade aos trabalhos sociais desenvolvidos pela entidade beneficiada junto aos Clubes de Mães de nosso Município, bem como os programas mantidos na Casa Vermelha, na Casa da Família e outros atendimentos de urgência prestados pelo PROVOPAR.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09.00 – Secretaria de Promoção Social
09.02 – Divisão de Assistência Social
15814862023 – Manutenção das Atividades de Assistência
32.31 – Subvenções Sociais

Art. 4º - A entidade subvencionada deverá prestar contas, mensalmente, ao Município, da aplicação dos recursos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de Dezembro de 1998

Miguel Batista
Prefeito Municipal